

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA V A
PACHISKI – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **78.069.143/0001-47**, com sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, CEP 85.280-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa V. A. PACHISKI – SERVIÇOS FUNERÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.037.540/0001-66**, estabelecida na Rua Perimetral, S/N – Centro, no Município de Altamira do Paraná – PR, CEP 85.280-000, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **VALDICO APARECIDO PACHISKI**, portador do RG nº 8.359.155-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 000.449.809-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato Administrativo, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), e suas alterações posteriores, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 74, inciso I da referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços funerários como benefício eventual a famílias em vulnerabilidade social no município de Altamira do Paraná - PR.

1.2. Os bens que compõem o objeto contratual serão fornecidos conforme a estrutura detalhada na tabela abaixo, cujas especificações, quantidades e preços unitários são parte integrante e indissociável deste Contrato, servindo como referência para todas as medições, faturamentos e fiscalizações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MED	QUANTI DADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO-FORNECIMENTO: URNA-MANTOS-ARRUMAÇÃO E FORMALIZAÇÃO-ARRANJO FLORAL-PARAMENTAÇÃO	UND	15	R\$ R\$ 3.036.00	R\$ 45.540.00

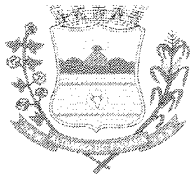
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos;

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP 85.280-000 - Altamira do Paraná - PR.

e-mail: procuradoria@altamiradoparana.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos;
- c) O Termo de Referência (TR) e seus anexos;
- d) A Proposta da CONTRATADA, apresentada no processo de contratação;
- e) A Nota de Empenho que será emitida pela CONTRATANTE.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos vinculados, prevalecerão as normas estabelecidas neste instrumento, seguidas, em ordem de precedência, pelo Termo de Referência. A estipulação desta hierarquia documental visa conferir segurança jurídica na interpretação e execução das obrigações, solucionando eventuais inconsistências entre os artefatos produzidos nas diferentes fases do planejamento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PREÇO

3.1. O valor total estimado para a execução do presente contrato é de **RS 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)**.

3.2. O valor unitário do serviço é de **RS 3.036,00** (três mil e trinta e seis reais).

- **3.2.1.** Este valor respeita o limite legal estabelecido no art. 16 da Lei Municipal nº 600/2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 796/2025, que limita o custeio a até 02 (dois) salários-mínimos vigentes.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, administração e lucro, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer pleito de adicional sob a alegação de erro ou omissão na composição de custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária vigente:

08.003.08.244.0053.2082 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, caso a Administração opte por enquadrá-lo como serviço contínuo na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja:

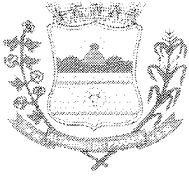
- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Autorização da autoridade competente;
- c) Vantajosidade econômica atestada para a manutenção do contrato;
- d) Concordância expressa da CONTRATADA.

5.3. Não havendo interesse na prorrogação, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao término de sua vigência, devendo a CONTRATADA concluir os serviços eventualmente iniciados e ainda não finalizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se como indexador a variação



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando recompor a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **6.2.1.** O reajuste deverá ser precedido de análise da Controladoria ou Setor Financeiro, que confirmará os cálculos apresentados.

6.3. A revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa ou vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ACIONAMENTO

7.1. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante demanda, devendo a CONTRATADA realizar o atendimento de forma contínua e ininterrupta (**Plantão 24 horas**), abrangendo sábados, domingos e feriados.

7.2. O acionamento da empresa para a prestação do serviço funerário obedecerá rigorosamente ao seguinte fluxo, conforme definido no Termo de Referência:

- **7.2.1. Durante o Expediente (08h00 às 17h00):** A família ou responsável deverá comparecer ao CRAS. Após triagem e constatação da vulnerabilidade, a Assistente Social emitirá um **Parecer Social** formal autorizando o benefício. A CONTRATADA somente iniciará o serviço mediante a apresentação deste documento ou contato direto do setor.
- **7.2.2. Fora do Expediente (Madrugadas, Finais de Semana e Feriados):** A CONTRATADA deverá entrar em contato imediato com a Coordenação do CRAS para verificação preliminar dos dados da família. Sendo constatado o enquadramento nos critérios legais, a Coordenação poderá autorizar o serviço provisoriamente via telefone. Neste caso, a emissão do **Parecer Social** ocorrerá na primeira hora útil do expediente subsequente, devendo ser recolhido pela empresa para fins de faturamento.

7.3. O serviço deve ser prestado em qualquer localidade dentro dos limites territoriais do Município de Altamira do Paraná (zona urbana e rural), garantindo o traslado do corpo do local do óbito até o local do velório e sepultamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021, cabe à CONTRATADA:

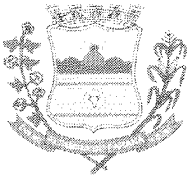
8.1. Executar os serviços com o padrão de qualidade exigido, fornecendo:

- a) Urna funerária simples, com dimensões compatíveis com o corpo;
- b) Ornamentação interna e externa, incluindo véu, flores artificiais e paramentos;
- c) Higienização e preparação do corpo (tampouamento e formolização, quando necessário);
- d) Transporte fúnebre (cortejo) em veículo apropriado e homologado.

8.2. Manter estrutura de atendimento e comunicação disponível 24 horas por dia, com preposto capaz de tomar decisões imediatas.

8.3. Emitir Nota Fiscal discriminada, obrigatoriamente acompanhada do **Parecer Social** original correspondente a cada atendimento e da cópia da Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito, sob pena de não recebimento.

8.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos sólidos e biológicos gerados durante a preparação dos corpos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada, conforme



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e CONAMA, eximindo o Município de responsabilidade solidária por danos ambientais.

8.5. Manter sigilo absoluto sobre as condições socioeconômicas das famílias assistidas, tratando os dados sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), preservando a dignidade dos beneficiários.

8.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar a avaliação socioeconômica das famílias requerentes através de equipe técnica habilitada (Assistente Social) e emitir o **Parecer Social** para autorização do serviço.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados da CONTRATADA às dependências necessárias, quando for o caso.

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à liquidação da despesa.

10.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, que deverá, obrigatoriamente:

- a) Conter a descrição detalhada dos serviços prestados no período;
- b) Estar acompanhada dos respectivos Pareceres Sociais originais assinados pela Assistente Social responsável;
- c) Vir acompanhada das provas de regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas no momento do pagamento.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência do Parecer Social, o pagamento será susinado até que a medida saneadora seja providenciada, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

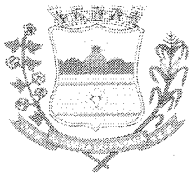
10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados *pro rata die*, mediante a aplicação da taxa de 6% ao ano ($I = 0,00016438$), conforme fórmula estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a **Portaria nº 073/2026**:

- **I - GESTOR DO CONTRATO:**

- **Nome:** SIMONE DA SILVA VAZ DIAS
- **Cargo:** Diretor de Compras
- **Matrícula:** 509086
- **Atribuições:** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

• **II - FISCAL DO CONTRATO:**

- **Nome:** ANDREIA MARIA DE ARAÚJO
- **Cargo:** Diretor de Administração
- **Matrícula:** 508944
- **Atribuições:** Acompanhar a execução imediata dos serviços, verificar a qualidade das urnas e do atendimento prestado às famílias, atestar as notas fiscais e reportar ao Gestor quaisquer irregularidades.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, sem justo motivo, inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais pertinentes, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- **I - Advertência:** Quando ocorrerem falhas leves que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado ou à Administração;
- **II - Multa:**
 - a) **Moratória:** De 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - b) **Compensatória:** Não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, ou caso a contratada dê causa à rescisão contratual.
- **III - Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **IV - Declaração de inidoneidade:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de práticas ilícitas ou fraudulentas.

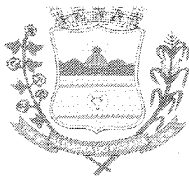
12.2. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Considerando a natureza do objeto e o valor da contratação, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

14.2. A Administração poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais, falência, dissolução da sociedade ou alteração social que prejudique a execução do contrato, bem como por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), obrigando-se a cumpri-las fielmente.

15.2. Para os fins deste contrato, definem-se como práticas vedadas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida para influenciar a ação de agente público;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir fatos para influenciar a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** Acordos entre licitantes/fornecedores visando níveis de preços artificiais;
- d) **Prática coercitiva:** Causar ou ameaçar danos a pessoas ou propriedades para influenciar a execução.

15.3. A comprovação de envolvimento da CONTRATADA em qualquer das práticas acima ensejará a imediata extinção do contrato e o encaminhamento dos fatos ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que os dados das famílias atendidas (Beneficiários da Assistência Social) são considerados dados sensíveis e sigilosos, sendo vedada sua utilização para quaisquer fins distintos da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

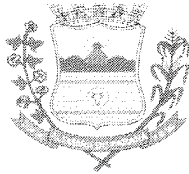
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 600/2019 e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

17.2. As partes buscarão resolver eventuais controvérsias de forma amigável, podendo valer-se de métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação.

17.3. Não havendo acordo, fica eleito o Foro da Comarca de **Campina da Lagoa - PR**, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira do Paraná/PR, 13 de abril de 2026.

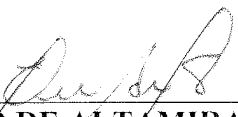


GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47


MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal (*CONTRATANTE*)


V A PACHISKI – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
VALDICO APARECIDO PACHISKI
Sócio-Administrador (*CONTRATADA*)

TESTEMUNHAS:

1-

2-